

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.495.155-1

PARECER CEE/CEIF N.º 568/21

APROVADO EM 09/11/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL GRACILIANO RAMOS – ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: SANTA HELENA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial, ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da Escola Estadual Graciliano Ramos – EF, município de Santa Helena, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino em tela.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.495.155-1

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, e emitiu Relatório Circunstanciado onde consta a seguinte informação:

O laboratório de Ciências não está em funcionamento por não ter espaço físico para sua instalação. O local previsto para sua instalação está sendo utilizado como sala de aula. Os professores utilizam os instrumentos do laboratório em sala de aula para enriquecer o conhecimento.

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em virtude da ausência do pleno funcionamento do Laboratório de Ciências o prazo para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos e para a renovação do reconhecimento será inferior a cinco anos.

## **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.495.155-1

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>
<b>E E Graciliano Ramos - EF</b>	<b>Santa Helena/ Toledo</b>	RES. n.º 3357, de 27/07/2017; DE 21/05/2017 a 21/05/2022	<b>Prazo: 05 anos</b> <b>22/05/22 a 21/05/27</b>
		<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>
		RES. n.º 4126, de 24/10/19; DE 01/01/18 a 31/12/21	<b>Prazo: 03 anos</b> <b>01/01/22 a 31/12/24</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF